



(PROJETO DE LEI Nº. 032/2009 – PMA)

**LEI Nº. 1.942 DE 27 DE MAIO DE 2009.**

*Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, com a finalidade de auxiliar nas despesas com medicamentos, material de uso e consumo, produtos alimentícios e de limpeza e outros serviços; sob a forma de subvenção social e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Com a finalidade de completar as despesas de materiais de consumo e de assistencial social fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, mediante convênio, à Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, inscrita no CNPJ nº. 77.345.353/0001-58, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 26.604,00 (vinte e seis mil reais) com a finalidade de auxiliar nos gastos referentes às despesas com medicamentos, material de uso e consumo, produtos alimentícios e de limpeza, entre outros.

**Art. 2º.** O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** A Subvenção destina-se a auxiliar a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, no Programa de Apoio ao idoso do LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, a comprar materiais de consumo, conforme Plano de Aplicação anual que segue anexo.



**Art. 4º.** Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária do exercício de 2.009.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Andirá e da Câmara Municipal de Andirá.

**Art. 6º.** Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo Único.** A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá à transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

**Art. 7º.** A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 03/2006, que regulamenta os artigos 162, §2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2009, 66º da Emancipação Política.

---

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**